

LEI Nº 2.569/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE
GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Gestor Municipal de Convênios, o qual será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com símbolo vencimento CC-01, com o vencimento base no valor de R\$ 5.298,22(cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), com carga horária de 40 horas semanais.

Art.2º - São atribuições do cargo de Gestor Municipal de Convênios:

I - viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado e à iniciativa privada, visando à celebração de convênios e contratos de repasse;

II - realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos;

III - fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades das instituições financeiras da União;

IV - gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município;

V - acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse;

VI - identificar e propor soluções aos impedimentos técnicos e administrativos entre os órgãos municipais da administração direta e indireta que impedem a execução dos contratos de repasses e convênios;

VII - realizar a interlocução entre os órgãos federais, estaduais e as secretarias integrantes da administração pública, a fim de conferir

celeridade aos contratos de infraestrutura, habitação, saneamento ou qualquer outro programa de interesse da administração pública municipal;

VIII - sanar divergências de interpretações das normas e procedimentos relativos a execução e formalização de convênios e contratos de repasse;

IX - acompanhar e monitorar os prazos e as vigências dos convênios e contratos de repasses;

X - acompanhar prazos, orientar e cobrar os demais setores para o envio dos materiais solicitados, sendo o principal canal de comunicação entre prefeitura e os órgãos governamentais;

XI - pontuar todas as necessidades burocráticas dos convênios, garantindo que outros possam ser firmados e demonstrando a capacidade gerencial na administração dos recursos repassados.

Art. 3º - As despesas com as contratações correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizado o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos entre as categorias de programação e os criados por esta lei, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 03 de setembro de 2025.

HELDER PAULO
CARNEIRO:0022
5536650
HELDER PAULO CARNEIRO

Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.09.03 15:37:54
-03'00'

Prefeito Municipal

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
03/09/2025.

JOAO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE
FREITAS:07914685690
Assinado de forma digital por
JOAO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE
FREITAS:07914685690
Dados: 2025.09.03 15:38:55
-03'00'

17-12

1938

CAMPINA VERDE